



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.264.173/0001-78, criado pela Lei Federal nº 8.315/91, de uma área rural de 30,3498ha (trinta hectares, três mil quatrocentos e noventa e oito metros), remanescente de uma área maior denominada “ESTÂNCIA PARANAVALÍ”, matriculada sob o nº 88.584, Livro nº 02, Ficha nº 01F, Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, a ser desmembrada em conformidade com memorial descritivo constante no anexo único da presente Lei.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade a utilização do imóvel para viabilizar a edificação de um Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica para realização de cursos técnicos e extensão rural pelo SENAR/MT, proporcionando um ambiente de capacitação e qualificação dos produtores e trabalhadores rurais do “Vale do Rio Cuiabá” e do Município, fortalecendo e expandindo a agricultura familiar e as cadeias produtivas de hortifrutigranjeiros da região, inadmitida sua utilização para finalidade diversa à descrita.

§ 1º Além do Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica, fica o SENAR/MT autorizado a realizar demais obras e benfeitorias necessárias para a consecução dos objetivos propostos.

§ 2º As obras descritas no *caput* e §§ 1º e 2º, do presente artigo podem ser iniciadas imediatamente após a publicação desta normativa.

Art. 3º A concessão de uso ora autorizada se dá pelo prazo de 30 (trinta) anos, admitida a prorrogação.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei pode realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

§ 2º Cabe ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT todos os ônus e encargos decorrentes da conservação e manutenção do imóvel concedido.

§ 3º O imóvel objeto da presente concessão foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município no valor de R\$ 1.125.210,24 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º O Município, em obediência as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, formalizará o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA REMANESCENTE

Imóvel: Estância Paranavai - Remanescente	Comarca: Cuiabá-MT
Proprietário: Prefeitura Municipal de Cuiabá	
Local: Cuiabá-MT	Matricula: 88.584
Área (ha): 30,3498 ha	Perímetro (m): 3.034,24 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-1**, de coordenadas **N 8.310.438,089m** e **E 593.529,759m**; deste, segue confrontando com Lino Marçal de Assunção, com os seguintes azimutes e distâncias: **139°50'07"** e **841,21 m** até o vértice **M-2**, de coordenadas **N 8.309.795,239m** e **E 594.072,333m**; **139°24'49"** e **402,59 m** até o vértice **M-3**, de coordenadas **N 8.309.489,504m** e **E 594.334,254m**; deste, segue confrontando com José Antonio Garcia, com os seguintes azimutes e distâncias: **235°02'15"** e **257,18 m** até o vértice **M-4**, de coordenadas **N 8.309.342,128m** e **E 594.123,486m**; deste, segue confrontando com Valentim M. de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: **317°19'05"** e **578,65 m** até o vértice **M-5**, de coordenadas **N 8.309.767,514m** e **E 593.731,200m**; **51°21'03"** e **3,34 m** até o vértice **M-6**, de coordenadas **N 8.309.769,598m** e **E 593.733,806m**; **316°40'36"** e **497,72 m** até o vértice **M-7**, de coordenadas **N 8.310.131,683m** e **E 593.392,316m**; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cuiabá, Área Desmembrada, com os seguintes azimutes e distâncias: **49°56'32"** e **283,76 m** até o vértice **M-13**, de coordenadas **N 8.310.314,299m** e **E 593.609,505m**; **319°50'07"** e **150,39 m** até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.310.429,222m** e **E 593.512,508m**; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: **62°47'49"** e **19,40 m** até o vértice **M-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção U T M.

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA DESMEMBRADA

Imóvel: Estância Paranavai - Desmembrada	Comarca: Cuiabá-MT
Proprietário: Prefeitura Municipal de Cuiabá	
Local: Cuiabá-MT	Matricula: 88.584
Área (ha): 4,7429 ha	Perímetro (m): 891,28 m





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.310.429,222m** e **E 593.512,508m**; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Cuiabá, Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: $139^{\circ}50'07''$ e 150,39 m até o vértice **M-13**, de coordenadas **N 8.310.314,299m** e **E 593.609,505m**; $229^{\circ}56'32''$ e 283,76 m até o vértice **M-7**, de coordenadas **N 8.310.131,683m** e **E 593.392,316m**; deste, segue confrontando com Valentim M. de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: $316^{\circ}49'15''$ e 162,47 m até o vértice **M-8**, de coordenadas **N 8.310.250,159m** e **E 593.281,141m**; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: $48^{\circ}07'32''$ e 81,41 m até o vértice **M-9**, de coordenadas **N 8.310.304,503m** e **E 593.341,763m**; $45^{\circ}35'38''$ e 82,89 m até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.310.362,506m** e **E 593.400,981m**; $55^{\circ}48'42''$ e 84,19 m até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.310.409,811m** e **E 593.470,619m**; $65^{\circ}08'15''$ e 46,17 m até o vértice **M-12**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

